

# RBRB

Rede Brasileira de Renda Básica

## Auxílio Emergencial e cortes no Programa Bolsa Família

Texto para discussão  
5 – 2020



**RBRB**

DIRETORIA DA REDE BRASILEIRA DE RENDA BÁSICA

[www.rendabasica.com.br](http://www.rendabasica.com.br)



Brasil, 26 de maio de 2020

De: Rede Brasileira de Renda Básica  
Para: Defensoria Pública da União - DPU  
Assunto: Auxílio Emergencial e cortes no Programa Bolsa Família

Ilmo Defensor Nacional de Direitos Humanos,

A Rede Brasileira de Renda Básica - RBRB, vem acompanhando a implementação do Auxílio Emergencial, previsto pela Lei Federal 13.982/2020, envolvendo o Ministério da Cidadania, o Ministério da Economia, a Dataprev e a CAIXA Econômica Federal. Nesse processo de acompanhamento e debate, encaminhamos um primeiro ofício aos Defensores Públicos da União, com um relatório de gargalos que estávamos observando até aquele momento.

No entanto, com início do calendário de pagamento do Bolsa Família do mês de maio, iniciado no dia 18 de maio, seguindo o número do NIS, finalizando em 26 de maio de 2020, sendo esse o calendário divulgado para os beneficiários do programa receberem a 2ª parcela do auxílio emergencial, recebemos inúmeros relatos de alterações de valor dos benefícios, não recebimento do auxílio emergencial em substituição ao Bolsa Família e até mesmo cancelamentos de benefícios.

Essas informações, nos trouxeram enormes preocupações no campo da provisão de proteção social e das garantias estabelecidas em lei, sem nenhuma informação ou orientação por parte do Governo Federal, nem aos beneficiários, nem a rede de atendimento da assistência social dos municípios, que por sua vez, orienta ligações ao 121 ou retornar à CAIXA Econômica Federal. As situações podem ser agregadas nas seguintes categorias:

1. Famílias que receberam a 1ª parcela do Auxílio Emergencial, no valor de R\$1.200,00 (Chefe de família), que na 2ª parcela receberam apenas R\$600,00. Esse caso também vale para famílias que receberam R\$1.800,00 (mãe chefe de família e mais um adulto não cônjuge) e na 2ª parcela apenas R\$600,00.
2. Famílias que receberam a 1ª parcela de R\$600,00, referente ao Auxílio Emergencial e na 2ª parcela receberam apenas o valor do Bolsa Família, com a informação de que não cumprem mais os critérios do programa. E, ainda,



3. As famílias que receberam R\$1.200,00 ou R\$600,00 na 1ª parcela, sendo cancelada do Programa Bolsa Família na 2ª parcela, ou seja, não recebendo nem o valor do Auxílio Emergencial, nem do Programa Bolsa Família.

É necessário considerar, que o Decreto 10.316 de 02 de abril de 2020, que regulamenta o Auxílio Emergencial, em seu parágrafo único, assegura aos beneficiários do Programa Bolsa Família:

*“Parágrafo único. Nos casos em que o recebimento do auxílio emergencial for mais vantajoso do que o do benefício financeiro do Programa Bolsa Família, este será suspenso pelo período de recebimento do auxílio emergencial e restabelecido, ao final deste período, pelo Ministério da Cidadania.”*

Além do que, a Portaria 335, de 20 de março de 2020, que estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, trazendo em seus vários considerandos, as declarações de emergência em Saúde Pública, internacional e nacional, decorrentes do Covid-19, a necessidade de evitar aglomerações de pessoas e de evitar que os integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, assim como os cidadãos que trabalham em unidades de cadastramento destas famílias, exponham-se à infecção pelo Coronavírus (COVID-19), resolve:

*Art. 2º Ficam suspensos, pelo prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:*

*I - a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;*

*II - a Revisão Cadastral, que abrange o Programa Bolsa Família, previstas nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;*

*III - a aplicação das ações comandadas pelo Ministério da Cidadania, de bloqueio, suspensão e cancelamento de benefícios financeiros, decorrentes do descumprimento das regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família, previstas na Portaria/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, a contar de abril de 2020;*

*V - a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa*



*Família, previstos no art. 4º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020;*

*VI - as medidas de bloqueio de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012, a contar do início de abril de 2020; e*

Entretanto, a partir dos relatos da rede de atendimento, de inúmeras famílias e até mesmo dos atendentes da CAIXA Econômica Federal, esses direitos não estão sendo assegurados. Não garantindo regularidade e capacidade de organização das famílias para sobrevivência num período atípico e de tão poucas possibilidades. Além do que, mesmo o Ministério da Cidadania reconhecendo que não tem os meios mais atualizados para cruzamento dos dados do Cadastro Único, com o sistema criado pela Dataprev, as famílias não conseguem recorrer ou encontrar justificativas para não terem sido consideradas elegíveis.

Vale destacar que, mesmo que tenhamos protocolado pedido de informações, via lei de acesso à informação, sobre o número de benefícios do Auxílio Emergencial aprovados e negados, bem como os motivos para tal decisão, segundo os estados e municípios brasileiros, permitindo melhor verificação do impacto do programa emergencial, até o momento, não obtivemos retorno. Nem mesmo a Assistência Social dos municípios, gestores no território, do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conseguem ter acesso à lista de beneficiários e as orientações oficiais para as situações.

Solicitamos que a Defensoria Pública da União, tome as medidas cabíveis para assegurar os direitos das famílias mais vulneráveis, impedindo o desligamento de famílias nesse momento de tamanha calamidade. Além do que, as informações e orientações sejam públicas e passíveis de compreensão.

Sem mais,

**Leandro Ferreira**  
Presidente da Rede Brasileira de Renda Básica

**Paola Carvalho**  
Diretora de Relações Institucionais e Internacionais da Rede Brasileira de Renda Básica